



## Edital n.º 001/ 2019

### CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2.020 A 2.024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal n.º.1390/2010, e atendendo ao disposto na Lei Federal n.º. 8.069/1990, e com base na resolução n.º170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Marialva – PR.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal n.º1390/2010.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- m) Dar posse aos conselheiros eleitos;

**Art. 3º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição
- II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos
- III - 3ª etapa: eleição

Rua Rotary n.º 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580  
E-mail: [social.conselhos@marialva.pr.gov.br](mailto:social.conselhos@marialva.pr.gov.br)



**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Rotary nº 241 Bairro Centro, no período de 03 de Maio de 2019 à 24 de Maio de 2019 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17 horas.

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - escolaridade mínima o Ensino Médio completo ou Superior ;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a 21 anos;
- IV - ter reconhecida experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 03 (três) anos, exercidos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a:
  - a) instituições cadastradas no CMDCA de (município);
  - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
  - c) instituições religiosas legalmente instaladas no Município e no mínimo ter 03 (três) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão;
- V - residir no município de Marialva há, no mínimo, 05 anos;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VIII - possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.
- IX – Caso aprovada e Publicada pelo Senado a recondução do cargo de Conselheiro Tutelar, referente a PL 7879/2017, alterando o art. 132 do ECA os conselheiros tutelares que já estiverem no segundo mandato terá direito ao novo processo eletivo, nos termos deste edital e dentro do prazo previsto no art. 4º deste Edital.

**Parágrafo Único** – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de avaliação psicológica e prova objetiva, de caráter eliminatório, bem como a participação em curso de capacitação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

- IX – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE;
- X - estar em dia com suas obrigações militares;
- XI - estar em perfeitas condições de saúde física e mental;

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580  
E-mail: [social.conselhos@marialva.pr.gov.br](mailto:social.conselhos@marialva.pr.gov.br)



**Art. 6º** – Estará dispensado de comprovação da experiência prática com crianças e adolescentes o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido integralmente os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção do inciso VIII e XI que deverão ser cumpridos;

**Art. 7º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II - Comprovante de domicílio no Município de Marialva há pelo menos 05 anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
- III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
- V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio, e ou Ensino Superior (em caso de cursando superior apresentar declaração da instituição de ensino)
- VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Marialva;

**Parágrafo Único** - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação com transito em julgado.

VII – declaração com firma reconhecida do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de serviço social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas exclusivamente a crianças e adolescentes;

- a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.
- b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;



Parágrafo Único: Será realizado no dia 21/06/2019, horário das 08h30min às 11h30min – 13h30min às 17h00min avaliação psicológica, localizado no endereço: Rua Rotary, nº 241, Centro de Marialva PR. Tal avaliação verificará a aptidão psicológica para exercício do cargo, terá caráter classificatório e será composta por um conjunto de procedimentos reconhecidos como adequados nacionalmente. Esta avaliação ocorrerá dois dias antes da prova escrita e será aplicada pela equipe de Psicologia da Prefeitura Municipal de Marialva.

**Art. 8º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

**Art. 9º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 10º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 11º** - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

**Parágrafo Único** – estão dispensados de apresentar a documentação supra aqueles candidatos que já tiveram seus pedidos de candidatura deferidos pela comissão eleitoral, devendo apenas complementá-la apresentando declaração de saúde física.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 12** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 13** - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

## DAS PROVAS

**Art. 14** - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020- 2024.

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580  
E-mail: [social.conselhos@marialva.pr.gov.br](mailto:social.conselhos@marialva.pr.gov.br)



**Art. 15** - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 15 questões objetivas e subjetivas, de acordo com o art. 11. Capítulo 2º do ECA (Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar).

§ 1º - A prova escrita conterá questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por um membro da comissão organizadora, Ministério Público, e um representante da OAB.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 23/06/2019 sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles



aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 16** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019 (primeiro domingo do mês), das 09h:00min. às 17h00min horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

**Art. 17** - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Marialva – PR.

**Parágrafo Único** - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

**Art. 18** - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**Art. 19** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 20** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.



§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

**Art. 21** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**Art. 22** - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no local de votação, no dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica vedado no momento do voto, manifestação individual ou coletiva visando induzir ou manifestar voto.

**Art. 23** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 24** - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

**Art. 25** - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

**Art. 26** - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados



pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

**Art. 27** - A apuração dos votos terá início a partir das 18h00min horas do dia da eleição.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 28** - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

**Art. 29** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 30** – Os 05(cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e titulares, ficando os demais 05 (cinco), pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 31** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.

**Parágrafo Único** - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 32** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 33** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de Janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a



legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 35** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 36** - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 37** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

**Art. 38** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Marialva, 28 de Março de 2019.

  
**DHIONATAN RODRIGO DOS SANTOS**  
Presidente C.M.D.C.A